



Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

1ª
- SAC, p.º de Strass
- A DLP 11.11.08

*Intimado - x =
CSE DL 6
12/11/2008*

Of.º n 10897 MAP - 11 Novembro 08

Asssembleia da República
Presidência do Presidente
N.º de entrada 285598
Classificação
06.02.03/1/1/1
Data
08.11.11

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República
Dr. Jaima Gama

AV
~~A DLP~~ p.º de Strass
A DLP
08.11.11
[Signature]

ASSUNTO: RELATÓRIO DE PROGRESSO REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA X LEGISLATURA SOBRE A APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DAS LEIS E DA CONSEQUENTE REGULAMENTAÇÃO

Senhor Presidente:

Relativamente ao assunto referido epígrafe, e em resposta ao ofício n.º 891/GABSG/2008, venho por este meio remeter nota informativa sobre os procedimento de regulamentação em curso, relativos a diplomas legislativos aprovados pela Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos, *pe/110 c/1*

O Ministro dos Assuntos Parlamentares

Agnt Santos Silva
Augusto Santos Silva

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
N.º Único 285598
Entrada/Saida n.º 1060 Data: 12/11/2008



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

INFORMAÇÃO DO GOVERNO

SOBRE DIPLOMAS DE REGULAMENTAÇÃO

Informação adicional face ao Relatório de Progresso

referente à 3ª Sessão Legislativa da X Legislatura

– 15 de Setembro de 2007 a 14 Setembro de 2008 –

Com vista a habilitar a Assembleia da República com a informação necessária ao acompanhamento dos trabalhos de regulamentação de diplomas legislativos, vem o XVII Governo Constitucional prestar os seguintes esclarecimentos:

1.º: No que respeita à **Lei n.º 1/2006, de 13 de Janeiro**, que aprovou o Estatuto Jurídico do Conselho Nacional de Juventude, não há actualmente qualquer matéria que careça de ser regulamentada, cumprindo esclarecer que:

- a) O orçamento do Conselho Nacional de Juventude encontra-se **regulamentado** no Capítulo 50 do Orçamento de Estado para 2007 (pág. 8626 (65)), DR I S n.º 249;
- b) Quanto ao uso do direito de antena na rádio ou televisão **não há necessidade de aprovar nova legislação**, uma vez que, de acordo com a interpretação da Lei da Rádio e da Lei da Televisão, o CNJ poderá usufruir do direito de antena previsto.

2.º: O **artigo 16º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho de 2006**, que aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem, respeita ao pagamento das coimas e taxas devidas, actualmente, junto do Instituto das Infra-estruturas Rodoviárias (InIR), criado no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE). Para o efeito, o InIR iniciou o desenvolvimento da aplicação denominada "Sistema de Gestão de Autos de Contra-Ordenação", encontrando-se na sua fase final. Após a finalização desta aplicação poderá



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

ser aprovada a necessária regulamentação. Contudo, actualmente, já se encontram disponíveis várias alternativas ao nível dos meios de pagamento (Multibanco, Balcões dos CTT's, Lojas Pay-Shop).

3.º: Em relação à **Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2007)**, cumpre proceder aos seguintes esclarecimentos:

- a) A autorização legislativa concedida ao Governo no âmbito do IRC, prevista no **artigo 56.º**, caducou por não ter sido utilizada no prazo que o n.º 5 do artigo 165.º da CRP admite. Esta matéria foi objecto da autorização legislativa concedida ao abrigo do artigo 51.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro de 2007 (Lei do Orçamento do Estado para 2008), DR I S n.º 251 - 1.º Suplemento, a qual se encontra dentro do prazo de regulamentação;
- b) O **artigo 73.º** referente às autorizações legislativas no âmbito do IEC encontra-se **regulamentado** através da portaria indicada no Relatório, mas também através do artigo 61.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2008), DR I S n.º 251 - 1.º Suplemento, que introduziu alterações aos artigos 71.º, 73.º e 74.º do Código dos IEC;
- c) O **artigo 125.º** referente às necessidades de financiamento das Regiões Autónomas **não carece de regulamentação**, tendo o despacho a que se refere o n.º 2 deste artigo carácter casuístico;
- d) O **artigo 136.º** relativo aos Governos Cívicos encontra-se **regulamentado** através do Despacho n.º 8/2007, de 29 de Janeiro de 2007, o qual foi transmitido a todos os Governos Cívicos e entidades envolvidas na sua execução, não sendo obrigatória a sua publicação em *Diário da República*;
- e) A autorização legislativa concedida ao Governo no âmbito do cadastro do contribuinte, prevista no **artigo 162.º**, caducou por não ter sido utilizada no prazo que o n.º 5 do artigo 165.º da CRP admite.

4.º: No que concerne à **Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro**, que aprova a Lei das Finanças Locais, revogando a Lei n.º 42/98, de 06 de Agosto, cumpre esclarecer os seguintes aspectos:

- a) Quanto ao **artigo 8.º** referente à cooperação técnica e financeira, a regulamentação referida no seu n.º 4 depende de autorização legislativa a conceder nos termos do artigo 39.º (Fundo de Emergência Municipal) da Proposta de Lei 226/X (Orçamento do Estado para 2009); **relativamente ao seu n.º 8 não há necessidade de aprovar nova legislação**, sendo aplicável a legislação já existente sobre esta matéria (Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, DR I S n.º 295, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

157/90, de 17 de Maio, DR I S n.º 113, e 319/2001, de 10 de Dezembro, DR I S-A n.º 284), a qual não é incompatível com a nova Lei das Finanças Locais;

- b) As normas relativas ao **artigo 11.º** possuem carácter programático, **não havendo necessidade de aprovar qualquer regulamentação.**
- c) O **artigo 13.º** encontra-se **parcialmente regulamentado** através da Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto, DR I S n.º 165;
- d) O **artigo 27.º** **não exige a aprovação de nova legislação.** A regulamentação relativa a este artigo encontra-se na Portaria n.º 200/2004, de 4 de Fevereiro (2.ª série), DR II S n.º 29.

5.º: Relativamente à **Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro**, que aprova as Bases gerais do sistema de segurança social, cumpre proceder aos seguintes esclarecimentos:

- a) Além dos Decretos-Lei mencionados no Relatório, cumpre fazer menção aos Decretos-Lei n.ºs 52/2007, de 8 de Março, DR IS n.º 183, e 367/2007, de 2 de Novembro, DR I S n.º 211;
- b) A Lei de bases da segurança social define os princípios e a organização sistémica do sistema público de segurança social, remetendo para fonte *infra* legislativa a concretização dos princípios nela contidos, o que **pode não implicar, necessariamente, a obrigação de aprovar nova regulamentação.** Tal é o que sucede com os **artigos 36.º, 41.º e 49.º** relativos, respectivamente, aos objectivos, às prestações e aos montantes das prestações. Com efeito, no que respeita às prestações do subsistema de solidariedade (artigo 36.º e 39.º) **já existe diversa regulamentação.** A título exemplificativo, refira-se a regulamentação relativa à prestação do rendimento social de inserção, ou do complemento solidário para idosos, pensão social de invalidez ou velhice, ou, mais recentemente, o subsídio social de maternidade, paternidade e adopção;
- c) Especificamente no que se refere ao **n.º 2 do artigo 41.º**, cumpre mencionar que o mesmo **não dispõe, igualmente, acerca da necessidade de aprovar nova legislação.** Esta norma contempla uma excepção à regra de que as prestações do subsistema de solidariedade dependem de condições de recursos e de residência em território nacional, que pode ser, ou não, utilizada pelo legislador. Não se trata de uma norma imperativa, mas sim de uma norma que contém a possibilidade de, em legislação posterior, poderem ser afastados determinados requisitos previstos no âmbito do subsistema de solidariedade;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

- d) A matéria relativa à determinação do montante das quotizações e contribuição, a que se refere o **artigo 57.º**, já se encontra **regulamentada** através do Decreto-Lei n.º 199/99, de 8 de Junho, DR I S-A n.º 132;
- e) O **artigo 63.º** respeitante ao quadro legal das pensões encontra-se **regulamentado** pelas portarias referidas no Relatório, mas também pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, DR I S n.º 90;
- f) O **artigo 65.º** respeitante à acumulação de pensões com rendimentos de trabalho foi **objecto de regulamentação** através do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, DR I S n.º 90;
- g) Os **artigos 82.º e 86.º** relativos, respectivamente, à caracterização e à regulamentação, supervisão e garantia dos regimes complementares encontram-se ambos **regulamentados** pelo Decreto-lei n.º 26/2008, de 22 de Fevereiro, DR I S n.º 38;
- h) A matéria relativa à protecção nos acidentes de trabalho, prevista no **artigo 107.º**, é objecto da regulamentação do Código de Trabalho, aprovado a 7 de Novembro de 2008.

6.º: O **artigo 59.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro**, que estabelece a orgânica do Secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 225/85, de 4 de Julho, e 254/95, de 30 de Setembro, encontra-se **regulamentado** nos termos legais aplicáveis.

7.º: O **artigo 17.º (Anexo I – Tipos de Declaração) da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho**, que procede à reforma global da tributação automóvel, aprovando o Código do Imposto sobre Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e abolindo, em simultâneo, o Imposto Municipal sobre Veículos, o Imposto de Circulação e o Imposto de Camionagem, foi **objecto de regulamentação** através da Portaria n.º 767/2007, de 9 de Julho, DR I S n.º 130.

8.º: Em relação à **Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto**, que aprova o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, cumpre proceder aos seguintes esclarecimentos:

- a) O **artigo 31.º** referente ao apoio financeiro e logístico encontra-se **regulamentado** pela portaria indicada no Relatório, mas também pela Portaria n.º 104/2008, de 5 de Fevereiro, DR I S n.º 25;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

b) O **artigo 45.º** relativo à Liga dos Bombeiros Portugueses encontra-se **parcialmente regulamentado** através da citada Portaria n.º 104/2008, de 5 de Fevereiro, DR I S n.º 25.

9.º: A **Lei n.º 41/2007, de 24 de Agosto**, respeitante à Carta dos Direitos de Acesso aos Cuidados de Saúde pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde, **foi objecto de regulamentação** através da portaria indicada no Relatório, mas igualmente através da Portaria n.º 45/2008, de 15 de Janeiro, DR I S n.º 10.

10.º: No que respeita à **Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto**, que procede à primeira alteração à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, que altera o regime de acesso ao direito e aos tribunais, cumpre esclarecer que a **regulamentação** imposta pelo **artigo 4.º** encontra-se **integralmente concretizada** pelas portarias referidas no Relatório.

11.º: No que se refere à **Lei n.º 49/2007, de 31 de Agosto**, que aprovou a primeira alteração aos Decretos-Leis n.ºs 312/2003, e 313/2003, de 17 de Dezembro, e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, que estabelecem o regime jurídico de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, de identificação e registo de caninos e felinos e de aplicação da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, cumpre esclarecer que o Governo promoveu uma revisão estrutural ao Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro, a qual será sujeita a autorização legislativa, cujo projecto de diploma deu entrada na Assembleia da República no dia 30 de Setembro de 2008 – **PL 224/X/4.ª**. Nesta medida, entende o Governo que a regulamentação da norma em questão (artigo 3.º - Licença de detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos) se afigura extemporânea.

12.º: Quanto à **Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro**, que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, além da regulamentação citada no Relatório, cumpre fazer alusão às Portarias n.ºs 216-B/2008, 216-C/2008, 216-D/2008, 216-E/2008 e 216-F/2008, todas publicadas a 3 de Março, DR I S n.º 44 – 1º Suplemento, à Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, DR I S n.º 50, e ainda à Portaria n.º 518/2008, de 25 de Junho, DR I S n.º 121.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

13.º: O **artigo 181.º** sobre o acesso ao ensino superior, da **Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro**, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, **não obriga à aprovação de nova regulamentação**, o que só sucederá nos termos previstos no artigo em causa, i.e., quando tal se revele necessário.

14.º: A definição do regime da carreira de protecção civil a que se refere o **artigo 21.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro**, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de protecção civil e determina as competências do comandante operacional municipal, está enquadrada nos trabalhos de monitorização da revisão das carreiras e corpos especiais, nos termos do **artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro**, diploma matriz do ordenamento de carreiras da Administração Pública.

15.º: No que concerne à **Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2008)**, cumpre proceder aos seguintes esclarecimentos:

- a) A **regulamentação** a que se reporta o **artigo 39.º** relativo à Externalização do Instituto Nacional para o Aproveitamento dos Tempos Livres, I.P., foi **aprovada** pelo Decreto-Lei n.º 106/2008, de 25 de Junho, DR IS n.º 121;
- b) Quanto à regulamentação do **artigo 76.º** é feita, por lapso, a referência à "**Port. n.º 108/2008, de 26 de Junho**" em vez de ao "**DL n.º 108/2008, de 26 de Junho**";
- c) O **artigo 123.º** respeitante às verbas dos orçamentos dos governos civis relativos ao apoio a associações encontra-se **regulamentado** através do Despacho n.º 10086/2008, de 7 de Abril, DR II S n.º 68;
- d) A autorização legislativa concedida ao Governo para legislar sobre as competências para autorização de despesas nas autarquias locais, prevista no **artigo 138.º**, caducou por não ter sido utilizada no prazo fixado, tendo o Governo decidido elaborar uma proposta de lei que visa regular esta matéria, quer no âmbito das autarquias locais, quer no âmbito dos demais serviços da Administração Pública.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

16.º: A **regulamentação** a que se reporta o **artigo 22.º** da **Lei n.º 14/2008, de 12 de Março**, que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica a Directiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de Dezembro de 2004, foi **aprovada** através da Norma Regulamentar n.º 8/2008-R, de 6 de Agosto, publicada no DR II S n.º 157, de 12 de Agosto de 2008.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O Relatório de Progresso referente à 3.ª Sessão Legislativa da X Legislatura refere-se à regulamentação publicada até 14 de Setembro de 2008. A título de informação identificam-se de seguida as normas cuja regulamentação foi aprovada entre essa data e o presente:

- a) A **autorização legislativa** concedida ao abrigo do **artigo 1.º da Lei n.º 15/2008, de 18 de Março**, para o Governo a rever o enquadramento legal do Serviço de Centralização de Riscos de Crédito, constante do Decreto-Lei n.º 29/96, de 11 de Abril, foi **utilizada** através do Decreto-Lei n.º 204/2008, de 14 de Outubro, DR I S n.º 199;
- b) A **autorização legislativa** concedida ao abrigo do **artigo 1.º da Lei n.º 18/2008, de 21 de Abril**, para o Governo alterar o Código de Processo Civil, o Estatuto da Câmara dos Solicitadores e o Estatuto da Ordem dos Advogados, no que respeita à acção executiva, foi **utilizada**, encontrando-se o Governo a aguardar a publicação do respectivo Decreto-Lei autorizado em *Diário da República*;
- c) A **autorização legislativa** concedida ao abrigo do **artigo 1.º da Lei n.º 36/2008, de 4 de Agosto**, para o Governo alterar o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, bem como a adaptar o regime geral das contra-ordenações tendo em vista a criação de um quadro sancionatório no âmbito do exercício de funções do Conselho Nacional de Supervisão da Auditoria, foi **utilizada**, encontrando-se o Governo a aguardar a publicação dos respectivos Decretos-Leis autorizados em *Diário da República*;
- d) O **artigo 1.º da Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto**, que altera o artigo 103.º da Lei n.º 13/99, de 22 de Março, encontra-se **regulamentado** pela Portaria n.º 1295/2008, de 11 de Novembro, DR IS n.º 219;
- e) O **artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro**, que aprova a Lei de Programação das Infra-Estruturas Militares, encontra-se **regulamentado** por Decreto-Lei que aguarda publicação em *Diário da República*, a qual deve ocorrer a 12 de Novembro de 2008.

Lisboa, 11 de Novembro de 2008